



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

**CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA**

Em, 21 de julho de 2025 ♦ Ano: XVII ♦ Edição Ordinária nº. 2.099 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » DLEG 282 18/07/2025 TC LUCIANO ARAUJO - ASSINADO.
- » DLEG 283 21/07/2025 TC JALDISO PEREIRA DA SILVA - ASSINADO.
- » PEDIDO LICENÇA MARLI.



**imprensa  
oficial**



**A publicidade LEGAL  
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



**Conceição do Coité-Ba.**  
**Poder Legislativo**  
**Gabinete do Presidente**

---

**DECRETO LEGISLATIVO n. 282**  
De 18 de julho de 2025.

Concede Título de Cidadão Coiteense ao Srº  
Luciano Araújo de Oliveira.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,  
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Coiteense ao Srº Luciano Araújo de Oliveira.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 18 de julho de 2025.



**José Jailmo Pereira Gomes**  
Presidente

ELIZANE DE PINHO CANA  
BRASIL-56670028504

**Elizane de Pinho Cana Brasil**  
Secretária



**Conceição do Coité-Ba.**  
**Poder Legislativo**  
**Gabinete do Presidente**

## **DECRETO LEGISLATIVO n. 283**

De 21 de julho de 2025.

Decreto de Título de Cidadão Coiteense ao Srº  
Jaldisso Pereira da Silva.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO  
COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Fica concedido Título de Cidadão Coiteense ao Srº Jaldisso Pereira da  
Silva

Art.2º As despesas decorrentes deste Decreto o correrão por conta do  
orçamento do Poder Legislativo.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 21 de julho de 2025.



**José Jailmo Pereira Gomes**  
Presidente

ELIZANE DE PINHO  
CANA

Assinado de forma digital por  
ELIZANE DE PINHO CANA  
BRASIL:56670028504 Data: 2025.07.21 11:49:34 -03'00'  
**Elizane de Pinho Cana Brasil**  
Secretária

**GABINETE VEREADORA MARLI SIMÕES DOS SANTOS**

Prédio Anexo da Sede do Poder Legislativo, Praça  
Theógenes Antônio Calixto, nº 88-Conceição do Coité-Bahia  
CEP 48.730-000

Contatos: (75) 9.9927-8505 / 9.9805-9875

Email: [marlibandiacu@gmail.com](mailto:marlibandiacu@gmail.com)



Conceição do Coité – Bahia, 21 de julho de 2025

Câmara Municipal de Conceição do Coité

Protocolo Nº

Data

Visto

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité – BA

**Assunto: Pedido de Licença Parlamentar – Vereadora Marli Simões dos Santos**

Senhor Presidente,

**Marli Simões dos Santos**, vereadora regularmente empossada nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Coité – BA e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, solicitar licença do exercício do mandato parlamentar, sem ônus para o erário público, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, no período compreendido de início em 22(vinte e dois) de julho de 2025 e término em 03(três) de novembro de 2025.

O referido afastamento se dá por motivos de ordem pessoal, estando a requerente ciente de que, durante o período da licença, não receberá remuneração nem exercerá quaisquer atividades inerentes ao cargo de vereadora.

Reitero minha disposição para prestar eventuais esclarecimentos e, desde já, agradeço pela atenção e compreensão, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marli Simões dos Santos  
Vereadora – PT

Em 21/07/2025  
PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA  
José Antônio Pereira Gomes  
Presidente



**Conceição do Coité-Ba.**  
**Poder Legislativo**  
**Gabinete do Presidente**

Conceição do Coité, 21 de julho de 2025.

**Ofício n. 053/2025- GP**

Assessoria Jurídica do Poder Legislativo  
Assunto: Encaminhamento do Pedido de Licença Parlamentar  
Vereadora Marli Simões dos Santos

Prezado Assessor Jurídico,

Encaminhamos Pedido de Licença Parlamentar da Vereadora Marli Simões dos Santos. Desta forma, solicito Parecer Jurídico.

Gabinete da Presidência.

Conceição do Coité, 21 de julho de 2025,

JOSE JAILMO  
PEREIRA GOMES: 23988355534  
23988355534

Digitalmente assinado por: JOSE  
JAILMO PEREIRA GOMES:  
Razão: Sou o autor deste documento  
Data: 2025/07/21 11:44:22 -03'00'

**JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do  
Coité-BA

*Recebido em 21/07/2025*  
*Macson Alberto dos Santos Oliveira*  
Macson Alberto dos Santos Oliveira  
Portaria 1.485/2023  
Assessor Jurídico OAB-ba 42398

**Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA**PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAJose Jailmo Pereira Gomes  
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº

Data:

21/07/2025

Visto

**PARECER JURÍDICO**

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité Jose Jailmo Pereira Gomes.

**Assunto:** Pedido de Licença Parlamentar – Vereadora Marli Simões dos Santos.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité,

**Relatório:**

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade, a legalidade e o meio juridicamente adequados acerca da apreciação do pedido de licença parlamentar requerido pela vereadora Marli Simões dos Santos protocolado em 21 de julho de 2025.

**Dos Fatos:**

A vereadora Marli Simões dos Santos protocolou junto à esta Casa Legislativa, por meio de ofício pedido de licença do exercício do mandato parlamentar para tratar de assuntos particulares, sem ônus para o erário público, pelo período de 120 dias, com fundamentação no artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Coité -BA e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

**Da Fundamentação**

Verdadeiramente o art. 37 em seu inciso II preceitua que o Vereador poderá licenciar-se de seu mandato parlamentar sem remuneração por interesse particular, senão vejamos:

Em 21/07/2025  
PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA  
Jose Jailmo Pereira Gomes  
Presidente

Art. 37. O vereador poderá licenciar-se:

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Por conseguinte, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité em seu art. 50, II em consonância com o art. 37 em seu inciso II prevê que o Vereador poderá licenciar-se para tratar, sem remuneração, de

Praça Theógenes A. Calixto, 88 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - [www.conceicaodocoite.ba.leg.br](http://www.conceicaodocoite.ba.leg.br)  
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-1329 – email: [parlamentar@camaradecoite.com.br](mailto:parlamentar@camaradecoite.com.br)



**Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

interesse particular, vejamos abaixo:

*Art. 50. O vereador poderá licenciar-se:*

*II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.*

Por fim, o art. 14 determina que compete a mesa da câmara propor as resoluções acerca de licença e afastamento de vereadores, segue abaixo:

*Art. 14. compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*

*III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores.*

Nesta mesma toada vejamos o que preceitua o art. 24, senão vejamos:

*Art. 24. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:*

*c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei.*

**PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**  
José Jailmo Pereira Gomes  
Presidente

Ocorre que presidente, o meio jurídico legal de acordo com o art. 24, inciso VI, alínea c, c/c art. 14, III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité determina que é competências da Mesa Diretora protocolar projeto de resolução sobre tal assunto e atribuição do Plenário a deliberação:

Assim sendo o meio legal para requerer tal afastamento é o protocolo de uma projeto de resolução pela Mesa Diretora, bem como o julgamento de deve ser feito em plenário, inclusive atendendo os requisitos legais de tramitação de todo e qualquer projeto de resolução, devendo passar pela comissão de justiça em atendimento ao art. 44, inciso V.

**CONCLUSÃO:**

Diante de tudo quanto exposto, opinamos para que a mesa diretora por meio desta presidência acate o ofício em discursão, tão somente rejeitando a data citada

Praça Theógenes A. Calixto, 88 – Gravata – Conceição do Coité – BA. - [www.conceicaodocoite.ba.leg.br](http://www.conceicaodocoite.ba.leg.br)  
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-1329 – email: [parlamentar@camaradecoite.com.br](mailto:parlamentar@camaradecoite.com.br)



Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA

acerca do afastamento, qual seja 22 de julho de 2025 a 03 de novembro de 2025 já que se fara necessário o protocolo de SAPL de projeto de Resolução.

É o parecer,

Conceição do Coité 21 de julho de 2025.

  
Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA  
OAB/BA 42.398  
Assessor Jurídico

Macson Alberto dos Santos Oliveira  
Assessor Jurídico OAB-ba 42398  
Portaria 1.485/2023

PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA  
José Jailmo Pereira Gomes  
Presidente



**Conceição do Coité-Ba.**  
**Poder Legislativo**  
**Gabinete do Presidente**

### **DESPACHO DECISÓRIO LICENÇA PARLAMENTAR**

Acato integralmente o Parecer Jurídico referente ao pedido da Vereadora Marli Simões dos Santos.

É o Relatório.

De acordo, com o Art. 24, Inciso VI, alínea c, bem como o Art. 14, Inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Conceição do Coité, que determina que o julgamento acerca de afastamentos de Prefeito ou Vereador devem ser tratado por meio de Resolução, cuja é de competência da Mesa Diretora.

Assim sendo, o que preconiza os artigos do R.I., convoco reunião da Mesa Diretora para tratar sobre o requerimento de Pedido de Licença Parlamentar da vereadora Marli Simões dos Santos para o próximo dia 29.07.2025, às 10:00h, na Sede do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 21 de julho de 2025.

JOSE JAILMO  
PEREIRA GOMES  
2398835534

Assinado eletronicamente por: JOSE  
JAILMO PEREIRA GOMES  
2398835534  
Data: 2025/07/21 13:55:01 -03'00'

José Jailmo Pereira Gomes  
Presidente

# IMPRENSA OFICIAL



**Este município possui imprensa oficial!**

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA  
SUA CASA.

FALE COM  
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM  
A PREFEITURA.

**O BRASIL CONTA COM VOCÊ**



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.